



Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transportes e Locações de Veículos e Máquinas.
CNPJ - 21.603.760.0001-63 - NIRE - 52.40001456-7 - e-mail - coopernav@hotmail.com.
Avenida Ricardo Paranhos, nº 400, Bairro Pio Gomes, CEP - 75.712-010, Catalão - Goiás - Fone: 64 - 3442-5702.

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELA EDUCAÇÃO
AO SETOR DE CONTRATOS

ASSUNTO: Solicitação de Prorrogação de Prazo - Item 4.5 do Termo de Referência
Processo Licitatório nº 90007/2026

A Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transportes e Locações de Veículos, inscrita no CNPJ nº 21.603.760/0001-63, pessoa jurídica devidamente habilitada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no item 4.5 do Termo de Referência, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, apresentar a presente:

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Conforme disposto no item 4.5 do Termo de Referência, os documentos e comprovações referentes aos veículos e condutores – incluindo vistorias, autorizações, regularidade documental, disponibilidade de frota e requisitos pessoais dos motoristas – constituem condição indispensável para a assinatura do contrato e início da execução dos serviços, mantendo-se como obrigação permanente durante toda a vigência contratual.

Nesse sentido, a Cooperativa informa que adotou tempestivamente todas as providências necessárias ao integral atendimento das exigências estabelecidas, tendo sido formalizado, por meio do Ofício nº 021/2026, datado de 17 de abril de 2026 (**documento anexo**), expedido pela Coordenação Municipal de Transporte da SEMEC (Catalão/GO), o encaminhamento, em caráter de urgência, da relação de veículos ao DETRAN/GO para fins de realização das vistorias obrigatórias. Aludido ofício solicita a emissão de laudo técnico de vistoria para os seguintes veículos **Veículo: VW Induscar Apache - Placa: JKP2D57 - Ano: 2013/13** e **Veículo: VW 15190 - Placa: OPE4D43 - Ano: 2012/13**

O referido procedimento tem por objetivo a emissão do laudo técnico de vistoria dos veículos que serão utilizados no transporte escolar, constituindo etapa indispensável e vinculada à atuação exclusiva de órgão externo, cuja realização depende de agendamento e execução por parte do DETRAN/GO.

Ressalta-se, de forma expressa, que toda a documentação exigida foi devidamente apresentada, restando pendente única e exclusivamente a emissão do laudo de vistoria,

circunstância alheia à vontade da Cooperativa, que agiu com diligência, antecedência e boa-fé.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente solicitação encontra sólido respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente nos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao princípio da boa-fé, este encontra previsão expressa no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a Administração Pública e os particulares devem observar padrões de comportamento ético, leal e cooperativo. A Cooperativa observou, de forma inequívoca, conduta diligente ao adotar todas as providências necessárias dentro do prazo, inclusive provocando formalmente o órgão competente para realização das vistorias. Não há qualquer indício de inércia, omissão ou descumprimento voluntário, restando evidenciada a atuação pautada na boa-fé objetiva.

No mesmo sentido, o princípio do interesse público, também consagrado no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e reiterado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe que a atuação administrativa busque sempre a melhor solução para a coletividade. A contratação em questão tem por objeto a execução de serviço essencial de transporte escolar, de modo que a concessão da prorrogação se revela medida mais adequada e eficiente, evitando descontinuidade do serviço e prejuízos à Administração e aos usuários, sobretudo quando já demonstrada a capacidade técnica e regularidade da Cooperativa.

Por fim, no que diz respeito à preservação da isonomia e da competitividade, princípios estruturantes das licitações públicas previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, cumpre destacar que a prorrogação pleiteada não implica qualquer favorecimento indevido ou alteração das condições da proposta originalmente apresentada. Trata-se, apenas, de medida destinada a viabilizar o cumprimento integral de exigência formal já em curso, sem impactar a igualdade entre os licitantes ou comprometer a lisura do certame.

Dessa forma, a concessão da prorrogação de prazo revela-se juridicamente legítima, proporcional e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, devendo ser acolhida como medida de justiça administrativa e de preservação do interesse público.

DO PEDIDO

Diante do exposto, REQUER:



Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transportes e Locações de Veículos e Máquinas.
CNPJ - 21.603.760.0001-63 - NIRE - 52 40001456-7 - e-mail - coopernav@hotmail.com
Avenida Ricardo Paranhos, nº 400, Bairro Pio Gomes, CEP - 75.712-010, Catalão - Goiás - Fone: 64 - 3442-5702.

A concessão de prorrogação de prazo pelo período de **03 (Três) dias**, a fim de possibilitar a finalização do procedimento e a juntada do respectivo documento, assegurando a plena regularidade para assinatura contratual e início da execução dos serviços.

Por fim, a Cooperativa reafirma seu compromisso com a legalidade, transparência e eficiência, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Catalão/GO, 22 de abril de 2026.

MOACIR SOUZA SANTOS
**Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transportes e Locações
de Veículos e Máquinas**